



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.289

ENTIDADE: Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundo Penitenciário do Estado do Acre -

FUNPENACRE, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Martin Fillus Cavalcante Hessel
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.839/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE. Exercício de 2016. Aprovação com ressalva. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II considerar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Martin Fillus Cavalcante Hessel, então Diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária, em 2016, valendo como ressalvas: a) falha formal quando da elaboração do Inventário de Bens Móveis; b) falha formal quando do envio da prestação de contas, pela ausência de assinatura do controle interno; 2) pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edições da espécie; e 3) pela notificação do Gestor para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 26 de julho de 2018.

Cons^o. **Ronald Polanco Ribeiro** Relator e Presidente em exercício Conso. José Augusto Araújo de Faria

Cons^o. **Antônio Jorge Malheiro**

Consa Dulcinéa Benício de Araújo

Processo TCE/AC n° 124.289 Acórdão n. 10.839/2018/Plenário/TCE/AC Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons^a Naluh Maria Lima Gouveia Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPE/TCE/ACRE





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.289

ENTIDADE: Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundo Penitenciário do Estado do Acre -

FUNPENACRE, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Martin Fillus Cavalcante Hessel

CONTADOR: José Oliveira Carvalho CRC/AC: 000020/0-1

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação da Fundo Penitenciário do Estado do Acre FUNPENACRE, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor **Martin Fillus Cavalcante Hessel**, Diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária, à época dos fatos.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 15 a 25 e relatório conclusivo.
- Citação do Gestor às fls. 30
- 4. Defesas às fls. 35 a 38.
- 5. Após a fase do contraditório, a unidade técnica opinou pela aprovação com ressalvas das contas em face:
 - 5.1. de falhas formais no tocante ao registro de máquinas de costura no ínfimo valor de R\$ 1.170,00;
 - 5.2. ausência de assinatura do controle interno.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 178.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 26 de julho de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE/AC n° 124.289

Acórdão n. 10.839/2018/Plenário/TCE/AC

Pág. 3 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.289

ENTIDADE: Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundo Penitenciário do Estado do Acre -

FUNPENACRE, referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Martin Fillus Cavalcante Hessel

CONTADOR: José Oliveira Carvalho CRC/AC: 000020/0-1

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Analisando os autos denota-se que as falhas detectadas são formais não restando constatados prejuízos ao erário.
- Ante o exposto, adoto na íntegra o posicionamento ministerial, e restando constatada a ausência de prejuízos ao erário, VOTO:
 - 2.1. Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR COM** RESSALVAS a Prestação de Contas da Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE, referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Martin Fillus Cavalcante Hessel, então Diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária, em 2016, valendo como ressalvas: a) falha formal quando da elaboração do Inventário de Bens Móveis; b) falha formal quando do envio da prestação de contas, pela ausência de assinatura do controle interno.
 - 2.2. Pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edições da espécie.
 - 2.3. Pela notificação do Gestor para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado.
 - 2.4. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. É como Voto.

Rio Branco - Acre, 26 de julho de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Processo TCE/AC n° 124.289 Acórdão n. 10.839/2018/Plenário/TCE/AC

Pág. 4 de 4